

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## DECRETO Nº 011, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021; e altera o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência em todo o território do Município e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 027, de 17 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 030, de 14 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 035, de 28 de setembro de 2020; e 042, de 13 de novembro de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 024, de 6 de julho de 2020; 026, de 13 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 029, de 5 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 032, de 31 de agosto de 2020; 033, de 10 de setembro de 2020; 036, de 28 de setembro de 2020; 038, de 13 de outubro de 2020; 039, de 26 de outubro de 2020; 043, de 16 de novembro de 2020; 045, de 3 de dezembro de 2020; 046, de 18 de dezembro de 2020; 001, de 11 de janeiro de 2021; 004, de 18 de janeiro de 2021; 006, de 1º de fevereiro de 2021; e 009, de 8 de fevereiro de 2021, que declara situação de emergência em todo o território do Município e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 005, de 22 de janeiro de 2021, que ratifica a declaração de situação de emergência em todo o território do Município e a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.193, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Estadual nos dias 12, 15 e 16 de fevereiro de 2021, na forma que indica;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 004, de 12 de fevereiro de 2021, expedida pela Promotoria de Justiça de Terra Nova-BA, que trata sobre a ocorrência de eventos que gerem aglomerações no período em que se festejaria o carnaval de 2021, conforme anexo único deste Decreto,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica mantido o expediente normal nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** O Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12.** Ficam suspensos em todo o território do município, no período compreendido entre 12 e 16 de fevereiro de 2021, os eventos e atividades de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas.

.....” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

3

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D63FAE9682036391C41DD8BA83751027

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA/BA

PA 08/2021

IDEA 331.9.32154/2021

### RECOMENDAÇÃO Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu representante legal infrafirmado, substituto da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova/BA, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei 8.625/93; art. 77, § 1º da Lei Complementar Estadual 11/96, e tendo em vista a instauração do Procedimento Administrativo 07.2021;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que

lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Documento anexado por: FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA - 12/02/2021 12:37:19  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.br/idea/verificardoc.aspx?id=45A40DDDB96FF9E860E63>



ID MP 2309935 - Pág. 1

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

**CONSIDERANDO** a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual 19.586/2020, em seu art. 9º, §2º, suspende a “realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes”, até a data de 14/02/2021;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novas cepas do novo coronavírus, noticiadamente mais contagiosas do que as até então conhecidas, já tendo sido confirmado o registro de casos de reinfecção por novas variantes do agente etiológico, havendo indícios, segundo a Organização Mundial de Saúde, de que tais variantes podem comprometer o desenvolvimento de anticorpos contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescimento da taxa de contaminação pelo novo coronavírus verificado entre os meses de janeiro e fevereiro de 2021, que registraram, no primeiro dia de cada mês, 5.808 (cinco mil oitocentos e oito) e 12.172 (doze mil cento e setenta e dois) casos ativos, respectivamente, o que representa o aumento na ordem de 109% (cento e nove por cento);

**CONSIDERANDO** que a vacinação contra a COVID-19 está ainda em seu início, sendo imunizados neste período apenas os grupos prioritários contidos na Fase 1, não havendo previsão para a disponibilização de doses para todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** que o novo coronavírus transmite-se de pessoa para pessoa, sendo o distanciamento social medida ainda altamente recomendada pelas autoridades sanitárias para a prevenção da contaminação, sobretudo ante à ausência de tratamento medicamentoso comprovadamente eficaz contra a COVID-19;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

**CONSIDERANDO** a proximidade do período do carnaval, época em que, tradicionalmente, ocorrem festejos em todo o Estado da Bahia, ocasiões em que a ocorrência de aglomeração de pessoas é característica marcante;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia e o Município de Salvador, em decisão conjunta, decidiram que não haverá ponto facultativo nas datas em que seria comemorado o carnaval no ano de 2021, a fim de “desestimular a ocorrência de qualquer evento que possa gerar aglomeração e influenciar no aumento do número de vítimas da Covid”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar que festas, shows e eventos de qualquer natureza que importem em aglomerações ocorram no período em que se realizaria a comemoração do carnaval;

## RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Prefeito de Teodoro Sampaio/BA que adote as providências necessárias para evitar, na circunscrição do Município, a ocorrência de eventos que gerem aglomerações no período em que se festejaria o carnaval de 2021, sugerindo-se que

- a) Cancele todo e qualquer evento festivo público planejado ou patrocinado pelo Município para o período, que importe em aglomeração de pessoas, a exemplo de shows, festas, blocos, musicais, shows pirotécnicos, etc, com ou sem comercialização de ingresso, em ambientes públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de participantes;
- b) Revogue quaisquer autorizações e alvarás sanitários eventualmente expedidos para a realização de eventos carnavalescos privados que importem em aglomeração de pessoas no período supracitado, a exemplo de shows, festas, blocos, musicais, shows pirotécnicos, etc, com ou sem comercialização de ingresso, em ambientes públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de participantes;
- c) Abstenha-se de realizar, autorizar ou financiar a realização de eventos carnavalescos que importem em aglomeração de pessoas no mencionado período;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

d) Tome providências a fim de coibir, mediante o emprego do poder de polícia, a realização de eventos carnavalescos tais como shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, que importem em aglomeração de pessoas no período supracitado;

e) Após o cancelamento de eventos carnavalescos eventualmente autorizados, divulgue amplamente este fato, preferencialmente pela via eletrônica ( a exemplo de página oficial da Prefeitura e Diário Oficial do Município) salientando aos cidadãos a proibição da realização de festas e eventos sociais particulares.

Nos termos do art. 9º da Resolução 164, de 28.03.2017, requisita de Vossa Excelência a publicação desta Recomendação em local de fácil acesso ao público, em especial no prédio da Secretaria Municipal de Lazer e Turismo ou equivalente, bem como na página oficial da Prefeitura (se houver) e no Diário Oficial do Município.

Nos termos do art. 10, requisita, no prazo de 5 dias a contar da expedição desta Recomendação, resposta fundamentada e por escrito sobre o atendimento de seus termos.

Remeta-se preferencialmente pela via eletrônica (e-mail e Whatsapp).

Registre-se no IDEA.

Certifique-se.

Terra Nova, 12 de fevereiro de 2021.

**FERNANDO GABURRI**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

Documento anexado por: FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA - 12/02/2021 12:37:19  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=45A40DDDB96FF9E860E63>



ID MP 2309935 - Pág. 4